



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2511/2025

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.

Processo nº 0804781-44.2025.8.19.0004,
ajuizado por

Observa-se que para o presente processo este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1362/2025 emitido em 08 de abril de 2025 (Num. 184749933 - Pág. 1) informando sobre a duração do tratamento com o pleito **celecoxibe 200mg** (Coques®) e quanto a ausência de documentos médicos que recomendasssem ao Autor o uso do pleito **atomoxetina 40mg** (Atentah®).

Nesse sentido, foi acostado novo documento médico informando que o Autor apresenta **transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)** e necessita do medicamento **atomoxetina 40mg** (Atentah®) (Num. 188369027 - Pág. 1).

Informa-se que o medicamento **atomoxetina 40mg** (Atentah®)¹ **está indicado** em bula para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor - **transtorno de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH)**.

O medicamento **atomoxetina não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para a doença que acomete o Autor.

Assim, constata-se que, até o momento, não houve pedido formal de incorporação da atomoxetina para a indicação clínica apresentada.

No que tange à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que:

- **Atomoxetina 40mg** (Atentah®) **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro. Logo, **não cabe** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Para o tratamento do TDAH no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade** (Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 14, de 29 de julho de 2022)².

O protocolo clínico do **TDAH** preconiza tratamentos não medicamentosos, com destaque para a terapia cognitiva comportamental (TCC), e **não prevê tratamento com**

¹Bula do medicamento atomoxetina (Atentah®) por Apsen. Disponível em <<https://www.apsen.com.br/produto/atentah>>. Acesso em: 30 jun. 2025.

²Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portariaconjuntan14pcdttranstornododeficitdeatencaoconhiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

medicamentos³. Dessa forma, **não há substituto farmacológico no SUS para o quadro clínico do Autor.**

Em relação ao medicamento **celecoxibe 200mg** (Coques®), cabe dizer que este não se encontra prescrito em nenhum dos novos documentos médicos apensados aos autos (Num. 188369028, Num. 188369027, Num. 197291508, Num. 197291507). Dessa forma, reitera-se que não é possível avaliar se tal medicamento perfaz a necessidade presente do Autor, considerando a data do receituário médico (13 de janeiro de 2025) e o tempo de uso indicado (10 dias) (Num. 174189341).

Os medicamentos pleiteados **apresentam registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁴, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%⁵:

- **Atomoxetina 40mg** (Atentah®) – 30 cápsulas R\$ 78,51.
- **Celecoxibe 200mg** (Coques®) – 30 cápsulas R\$ 95,13.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TASSYA CATALDI CARDOSO
Farmacêutica
CRF- RJ 21278
ID: 50377850

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 30 jun. 2025.

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 30 jun. 2025.

⁵BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTlTYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEylwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 30 jun. 2025.